PARECER

Em conformidade com o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, o Art. 6.º da Lei n.º 8.443, de 16/7/1992, Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (TCU), o inciso I do Art. 6º da Decisão Normativa TCU n.º 93, de 3/12/2008, alterada pela Decisão Normativa TCU n.º 96, de 4 de março de 2009, e nos termos da Instrução Normativa TCU n.º 57, de 27 de agosto de 2008, a Administração deste Regional emitiu seu Relatório da Gestão, entregue eletronicamente a 30 de abril.

O presente parecer é emitido atendendo às determinações constantes do inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008, bem como à vista dos elementos constantes dos Relatórios de Gestão e de Auditoria de Gestão apresentados, bem como da conclusão do Certificado de Auditoria.

Não foram constatadas falhas ou irregularidades que causassem dano ou prejuízo ao erário público.

Dentre as falhas ou irregularidades sem dano ou prejuízo encontradas, aquelas não sanadas ou justificadas foram alvo de registro na Seção 9 do Relatório de Auditoria, bem como as respectivas justificativas, objeto de avaliação na Seção 11 do mesmo documento. O

conjunto delas não detém relevância e materialidade suficientes a macular a gestão do Tribunal auditado.

Da auditoria realizada, conclui-se que as contas apresentadas registram fielmente a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, operacional e contábil do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região efetivamente ocorrida no exercício de 2008, cujos atos estão em consonância satisfatória com os princípios fundamentais de contabilidade geralmente aceitos e os previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Por consequência, e fundamentando-me no Relatório de Auditoria de Gestão, ratifico a conclusão do Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1º/1/2008 a 31/12/2008 como *regulares*.

Os presentes autos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 4.º da Instrução Normativa TCU n.º 57/2008, c/c art. 2º da Decisão Normativa TCU n.º 94/2008, após pronunciamento do Desembargador Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região.

Fortaleza (CE), 30 de junho de 2009.

Ana Paula Borges de Araújo Zaupa
Assessora de Controle Interno